



PT



*Crianças que
necessitam de
proteção internacional*

Informações destinadas aos menores não acompanhados que apresentam um pedido de proteção internacional, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 604/2013

Entregámos-te este folheto porque manifestaste a necessidade de proteção e declaraste que tens menos de 18 anos. Se tens menos de 18 anos, és considerado um menor. As «autoridades» são as pessoas encarregadas de tomar uma decisão sobre o teu pedido de proteção.

Se procuras proteção neste país porque tinhas medo no teu país de origem, a isso chamamos «requerer asilo». O asilo é um lugar que oferece proteção e segurança.

Quando se apresenta um pedido oficial de asilo às autoridades, a lei chama-lhe um «pedido de proteção internacional». A pessoa que pede proteção é um «requerente». Por vezes também serás designado «requerente de asilo».

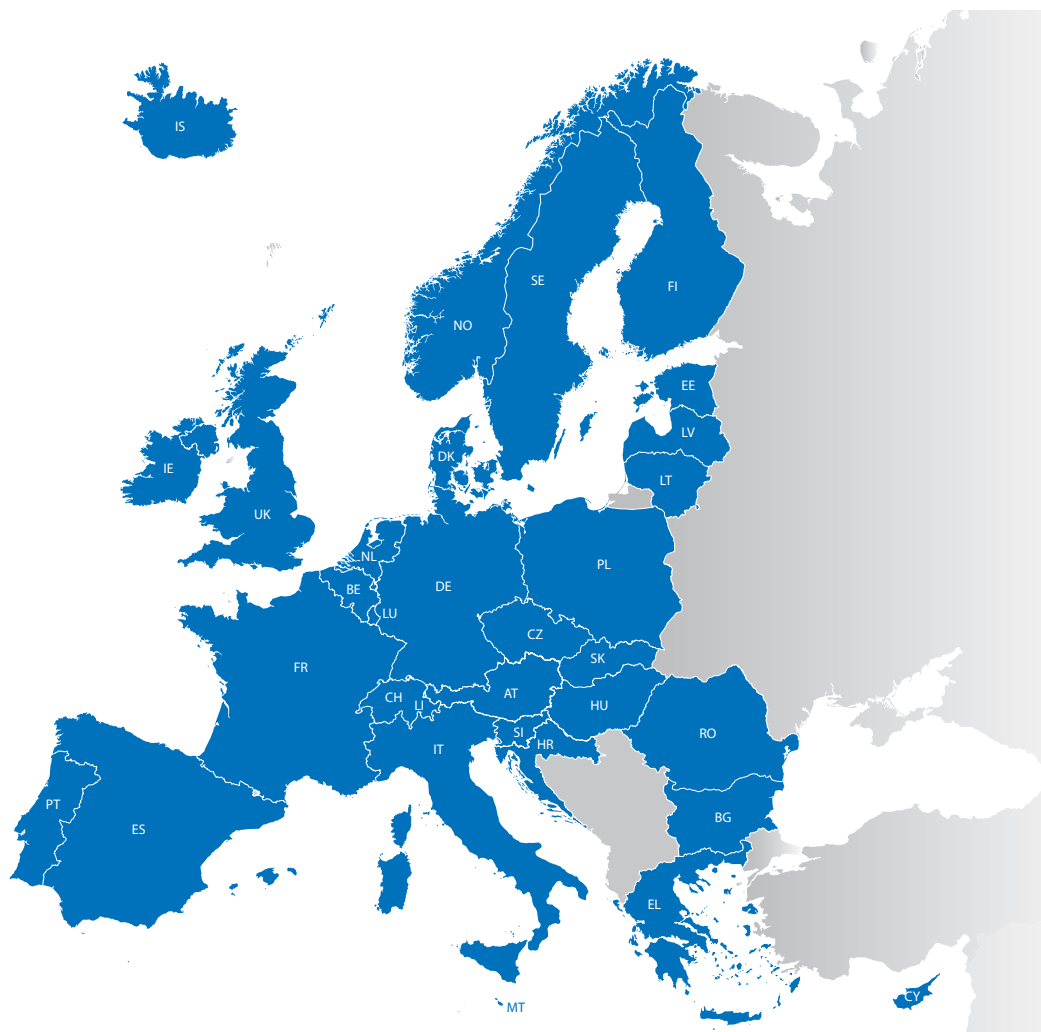
Em princípio, os teus pais deveriam acompanhar-te, mas se não estão contigo ou se tiveres sido separado deles no caminho, és um **«menor não acompanhado»**.

Neste caso, terás a ajuda de um «representante», que é um adulto encarregado de te prestar ajuda durante o procedimento. Essa pessoa ajudar-te-á a apresentar o teu pedido e poderá. Acompanhar-te quando tiveres de falar com as autoridades. Podes falar sobre os teus problemas e os teus receios com o teu representante. O teu representante ajudará a garantir o respeito do teu «interesse superior», ou seja, a garantir que as tuas necessidades, a tua segurança, o teu bem-estar, o teu desenvolvimento social e as tuas opiniões são tidos em consideração. O teu representante também terá em conta as possibilidades de reagrupamento familiar.

O presente folheto é meramente informativo. O seu objetivo é fornecer aos requerentes de proteção internacional informações úteis sobre o procedimento de Dublin. Não cria nem implica por si só direitos ou obrigações jurídicos. Os direitos e as obrigações dos Estados e das pessoas no âmbito do procedimento de Dublin são os previstos no Regulamento (UE) n.º 604/2013.

© União Europeia, 2014

Reprodução autorizada. As fotografias só podem ser utilizadas ou reproduzidas mediante autorização prévia dos titulares dos direitos de autor.



Os países de Dublin são os 28 países da União Europeia (Áustria (AT), Bélgica (BE), Bulgária (BG), Croácia (HR), Chipre (CY), República Checa (CZ), Dinamarca (DK), Estónia (EE), Finlândia (FI), França (FR), Alemanha (DE), Grécia (EL), Hungria (HU), Irlanda (IE), Itália (IT), Letónia (LV), Lituânia (LT), Luxemburgo (LU), Malta (MT), Países Baixos (NL), Polónia (PL), Portugal (PT), Roménia (RO), Eslováquia (SK), Eslovénia (SI), Espanha (ES), Suécia (SE) e Reino Unido (UK)), bem como quatro países «associados» ao Regulamento de Dublin (Noruega (NO), Islândia (IS), Suíça (CH) e Liechtenstein (LI)).



SE NÃO COMPREENDERES ALGUMA COISA, PEDE AJUDA AO TEU REPRESENTANTE OU ÀS AUTORIDADES DO NOSSO PAÍS!

Embora tenhas solicitado asilo neste país, pode acontecer que outro país seja encarregado de analisar o teu pedido de proteção.

Apenas um país pode ser responsável pela análise do teu pedido de proteção. Esta regra está estabelecida numa lei chamada «**Regulamento de Dublin**», que exige que determinemos se somos responsáveis pela análise do teu pedido ou se outro país é responsável – a isto chamamos «procedimento de Dublin».

Esta lei é aplicada numa área geográfica que compreende 32 países¹⁾. Neste folheto, estes 32 países são designados «países de Dublin».

Não fujas das autoridades ou para outro país de Dublin. Algumas pessoas poderão dizer-te que é a melhor coisa a fazer. Se uma pessoa te disser para fugires ou para fugires com ela, contacta imediatamente o teu representante ou as autoridades do país.

Avisa as autoridades do país logo que possível se:

- *Estás sozinho e pensas que a tua mãe, pai, irmão ou irmã, tia 2), tio 3), avó ou avó poderão encontrar-se num dos 32 países de Dublin que figuram no mapa da página 3;*
- *Em caso afirmativo, se queres ou não viver com eles;*
- *Viajaste para este país com outra pessoa e, em caso afirmativo, com quem;*
- *Já estiveste noutro dos 32 «países de Dublin» constantes da lista;*
- *As tuas impressões digitais foram recolhidas noutro país de Dublin; as impressões digitais são imagens dos teus dedos que permitem identificar-te;*
- *Já pediste asilo noutro país de Dublin.*

É MUITO IMPORTANTE QUE COOPERES COM AS AUTORIDADES DO PAÍS E LHES DIGAS SEMPRE A VERDADE.

O sistema de Dublin pode ajudar-te se não estiveres acompanhado pelo pai ou a mãe quando apresentares o teu pedido de proteção.

Se tivermos informações suficientes sobre os teus pais ou familiares, podemos procurá-los nos países de Dublin. Se conseguirmos encontrá-los, tentaremos reagrupar-vos no país onde os teus pais ou familiares se encontram. Será então esse o país responsável pela análise do teu pedido de proteção.

-
- 1) **Na página 3 é apresentado um mapa desta região.**
 - 2) **A irmã da tua mãe ou a irmã do teu pai.**
 - 3) **O irmão da tua mãe ou o irmão do teu pai.**

Se estiveres sozinho e não tiveres outro familiar ou próximo noutra país de Dublin, é muito provável que o teu pedido seja analisado no país em que te encontras.

Também podemos optar por analisar o teu pedido neste país, ainda que ao abrigo da lei possa ser outro o país responsável. Podemos fazê-lo por motivos humanitários, familiares ou culturais.

Durante este procedimento **agiremos sempre de forma a garantir o teu interesse superior** e não te enviaremos para um país em que esteja comprovado que os teus direitos humanos podem ser violados.

O que é que significa que temos de agir sempre **de forma a garantir o teu interesse superior**? Significa que temos de:

- verificar se é possível reunir-te com a tua família no mesmo país;
- certificar-nos de que estarás seguro e protegido, em especial das pessoas que poderão tratar-te mal ou fazer-te mal;
- certificar-nos de que podes crescer de forma segura e saudável, de que dispões de alimentos e abrigo e de que as tuas necessidades de desenvolvimento social são satisfeitas;
- ter em conta as tuas opiniões – por exemplo, se queres ficar com um familiar ou se preferes não ficar com ele.



A tua idade

As pessoas com mais de 18 anos são «adultos». São tratadas de forma diferente em relação às crianças e adolescentes («menores»).

Deves dizer a verdade sobre a tua idade.

Se tiveres um documento que comprove a tua idade, mostra-o às autoridades. Se as autoridades tiverem dúvidas em relação à tua idade, é possível que um médico te examine para verificar se tens menos ou mais de 18 anos. Tu e/ou o teu representante devem dar o vosso consentimento antes desse exame médico.

NAS PÁGINAS SEGUINTES, TENTAREMOS RESPONDER ÀS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE O PROCEDIMENTO DE DUBLIM E EXPLICAR-TE COMO PODE AJUDAR-TE E AQUILO QUE DEVES ESPERAR:

Impressões digitais – O que são? Por que são recolhidas?

Ao apresentares um pedido de asilo, **se tiveres 14 anos de idade ou mais, será tirada uma fotografia ou imagem dos teus dedos** («impressões digitais»), a qual será enviada para uma base de dados de impressões digitais denominada «Eurodac». Deves cooperar no âmbito deste procedimento – por lei, todas as pessoas que pedem asilo são obrigadas a autorizar a recolha das suas impressões digitais.

As tuas impressões digitais poderão ser analisadas para verificar se já apresentaste um pedido de asilo anteriormente ou se as tuas impressões digitais já foram recolhidas numa fronteira. Se descobirmos que já apresentaste um pedido de asilo noutra país de Dublin, podes ser enviado para esse país se o teu interesse superior o exigir. Será então esse o país responsável pela análise do teu pedido de proteção internacional.

As tuas impressões digitais serão conservadas durante 10 anos. Após esse período, serão automaticamente apagadas da base de dados. Se o teu pedido de asilo for aceite, as tuas impressões digitais ficarão na base de dados até serem apagadas automaticamente. Se mais tarde obtiveres a nacionalidade de um país de Dublin, as tuas impressões digitais serão apagadas. Só as tuas impressões digitais e a informação relativa ao teu sexo serão conservadas no sistema Eurodac. Em contrapartida, o teu nome, fotografia, data de nascimento e nacionalidade não são enviados para a base de dados nem armazenados, mas podem ser armazenados na nossa base de dados nacional. Os dados armazenados no Eurodac não serão partilhados com qualquer outro país ou organização fora dos países de Dublin.





A partir de 20 de julho de 2015, as tuas impressões digitais podem ser consultadas por autoridades como a polícia e o Serviço Europeu de Polícia (Europol), que podem solicitar acesso à base de dados do Eurodac para prevenir, detetar e investigar infrações graves e infrações terroristas.

De que informações deves dar conhecimento às nossas autoridades relativamente à tua situação?

É provável que sejas interrogado a fim de determinar qual o país responsável pela análise do teu pedido de asilo. Durante essa entrevista, as autoridades nacionais vão explicar-te o «procedimento de Dublin» e tentarão determinar se é possível reagrupar-te com a tua família noutro país de Dublin.

Se souberes que os teus pais, irmãos ou familiares se encontram noutra país de Dublin, não te esqueças de o dizer à pessoa que te entrevistar. Fornece o máximo de informações possível para nos ajudar a encontrar a tua família — nomes, endereços, números de telefone, etc.

Durante a entrevista, poderão também perguntar-te se já estiveste noutros países de Dublin. Diz a verdade.

O teu representante pode acompanhar-te à entrevista para te ajudar e apoiar e defender os teus interesses. Se, por alguma razão, não quiseres que o teu representante te acompanhe, deves dizê-lo às autoridades nacionais.

NO INÍCIO DA ENTREVISTA, O ENTREVISTADOR E O TEU REPRESENTANTE DEVEM EXPLICAR-TE OS PROCEDIMENTOS E OS TEUS DIREITOS. SE NÃO COMPREENDERES ALGUMA COISA OU SE TIVERES OUTRAS DÚVIDAS, DEVES PERGUNTAR-LHES.

A entrevista é um direito teu e é um elemento importante do teu pedido.

Será feita numa língua que compreendas. Se não compreenderes a língua utilizada, podes pedir um intérprete para te ajudar a comunicar. O intérprete deve limitar-se a interpretar o que tu e o entrevistador disserem, não devendo dar a sua opinião pessoal. Se tiveres dificuldade em compreender o intérprete, deves assinalá-lo e/ou falar com o teu representante.

A entrevista será confidencial, o que significa que nenhuma informação que nos forneceres, incluindo o facto de teres pedido proteção no nosso país, será enviado a pessoas ou entidades que possam prejudicar-te de algum modo ou prejudicar qualquer membro da tua família que se encontre ainda no teu país de origem.

É IMPORTANTE QUE TU E O TEU REPRESENTANTE CONHEÇAM OS PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE DUBLIM.

Quanto tempo levará até saberes se terás de ir para outro país ou se podes permanecer aqui?

O que acontece se outro país for considerado responsável pela análise do teu pedido?

→ Se esta for a primeira vez que apresentas um pedido de asilo num país de Dublin, serás enviado para outro país se a tua mãe, pai, irmão, irmã, tia, tio, avô ou avó se encontrarem nesse país e irás reunir-te com o membro ou membros da tua família nesse país e ficarás com essa pessoa enquanto o teu pedido de asilo é analisado⁴⁾.

→ Se não tiveres pedido de asilo neste país, mas tiveres apresentado um pedido de asilo noutro país de Dublin no passado, poderás ser enviado para esse país para que as suas autoridades possam analisar o teu pedido de asilo⁵⁾.

Em ambos os casos, poderão ser necessários cinco meses para tomar a decisão de te transferir para outro país, quer a partir do momento em que introduziste o teu pedido de asilo quer a partir do momento em que tomemos conhecimento de que já apresentaste um pedido de proteção internacional noutro país de Dublin. Quando a decisão for tomada, as autoridades informar-te-ão da mesma o mais rapidamente possível.

→ Se não tiveres apresentado um pedido de asilo neste país e o teu anterior pedido de asilo apresentado noutro país tiver sido rejeitado depois de ter sido completamente examinado, temos de pedir ao país responsável para te receber novamente, ou enviar-te para o teu país de origem ou de residência permanente ou para um país terceiro seguro.

Se decidirmos que outro país é responsável pelo teu pedido de asilo, quando o país que é chamado a assumir a responsabilidade por ti aceitar fazê-lo, serás oficialmente informado de que não examinaremos o teu pedido de proteção internacional e que, em vez disso, te vamos transferir

4) Também ouvirás falar de «tomada a cargo».

5) Também ouvirás falar de «retomada a cargo».

para o país responsável.

A tua transferência terá lugar no prazo de seis meses a partir da data em que o outro país aceitar a responsabilidade pelo teu processo, ou da decisão definitiva sobre um recurso ou revisão, caso não concordes e decidas contestar essa decisão (ver secção abaixo que explica o que isto significa). Este prazo pode ser alargado para um ano se estiveres preso, ou até 18 meses se fugires.



©iStockphoto / Joe Gough

O que acontece se não quiseres ir para outro país?

FALA COM O TEU REPRESENTANTE SOBRE ESTA QUESTÃO!

Se decidirmos que deves ir para outro país para o teu pedido ser analisado e não estiveres de acordo, tens a possibilidade de recorrer da decisão de transferência. A isto chamamos um «recurso» ou «revisão».

Após receber das autoridades oficiais uma decisão de transferência, tem 21 dias para recorrer dessa decisão, devendo para o efeito entrar em contacto com o Tribunal Administrativo. É muito importante que apresentes o recurso dentro deste prazo. O teu representante ajudar-te-á a fazê-lo.

- Você tem sete (7) dias para requerer a suspensão da sua transferência, até que o seu pedido de recurso seja considerado. Um órgão jurisdicional tomará rapidamente uma decisão em relação a este pedido. Caso te seja recusada a suspensão, ser-te-ão apresentados os motivos para tal.
- O verso do presente folheto contém informações sobre a autoridade a contactar para recorrer de uma decisão neste país.

Durante o procedimento de «recurso» poderás ter apoio jurídico e, se necessário, assistência linguística de um intérprete ou tradutor. Podes pedir que este apoio seja gratuito, se não tiveres dinheiro para o pagar. No verso do presente folheto figuram os dados de contacto das organizações que prestam apoio jurídico e podem ajudar-te com o teu recurso.

Detenção

As pessoas que não têm liberdade para viajar para onde querem e são alojadas num edifício fechado de que não podem sair encontram-se em «detenção».

Se fores um menor não acompanhado, podes estar alojado num lugar em que existem regras que te obrigam a permanecer no interior à noite ou depois do anoitecer, ou que te obrigam a informar as pessoas que cuidam de ti de que vais sair e de quando vais regressar. Estas regras destinam-se a proteger a tua segurança. Isto não significa que estás num centro de detenção.

OS MENORES QUASE NUNCA SÃO DETIDOS.

Estás detido? Se não tiveres a certeza, pergunta às autoridades, ao teu representante ou ao teu conselheiro jurídico⁶⁾ o mais rapidamente possível. Podes falar com eles sobre a tua situação e, caso estejas detido, sobre a possibilidade de recorrer da decisão de detenção.

Existe o risco de seres detido durante o procedimento de Dublin. Na maior parte dos casos, isto acontece quando as autoridades não acreditam que tens menos de 18 aos e receiam que possas fugir ou esconder-te por teres medo de ser enviado para outro país.

Tens o direito de ser informado por escrito dos motivos pelos quais és detido, bem como das vias para recorrer da decisão de detenção. Também tens direito a apoio jurídico se quiseres recorrer da decisão de detenção, pelo que deves falar com o seu representante ou conselheiro jurídico se não estiveres satisfeito.

6) **Uma pessoa que é reconhecida pelas autoridades como representando os teus interesses perante a lei. O teu representante e/ou as autoridades devem aconselhar-te se precisas ou não de um conselheiro jurídico, mas também podes pedir-lhes para designar um em teu nome. No verso do presente folheto são indicadas as organizações que podem prestar-te apoio jurídico.**

Se fores detido durante o procedimento de Dublin, o calendário do procedimento será o seguinte: temos de pedir a outro país que assuma a responsabilidade pelo teu processo no prazo de **um mês** a contar da apresentação do teu pedido de asilo. O país requerido deve dar uma resposta no prazo de **duas semanas** a partir desse momento. Por último, se continuares detido, a tua transferência deve ser realizada no prazo de **seis semanas** a contar da aceitação do pedido pelo país responsável.

Se decidires recorrer da decisão de transferência enquanto estás detido, as autoridades do Estado não têm a obrigação de te transferir no prazo de seis semanas. Nesse caso, as autoridades informar-te-ão das tuas opções.

Se as autoridades do Estado não cumprirem os prazos para solicitar a outro país que assuma a responsabilidade pelo teu processo ou não efetuarem a tua transferência dentro do prazo previsto, será posto termo à tua detenção para efeitos de transferência no âmbito do Regulamento de Dublin. Nesse caso, são aplicáveis os prazos normais previstos na página 11.





Quais são os teus direitos durante o período em que é decidido quem é responsável por ti?

Tens o direito de permanecer neste país se for decidido que somos responsáveis pela análise do teu pedido de asilo ou, no caso de outro país ser responsável, até seres transferido para esse país. Se o país em que te encontras agora for responsável pela análise do teu pedido de asilo, tens o direito de aqui permanecer pelo menos até ser tomada uma primeira decisão sobre o teu pedido de asilo. Também tens o direito a beneficiar de condições materiais de acolhimento (por exemplo, alojamento, alimentação, etc.), bem como de cuidados médicos básicos e de assistência médica de emergência. Tens igualmente o direito de frequentar a escola.

Ser-te-á dada a oportunidade de fornecer informações sobre a tua situação e a presença de membros da tua família no território dos países de Dublin, oralmente e/ou por escrito, e ao fazê-lo poderás utilizar a tua língua materna ou outra língua que domines bem (ou recorrer a um intérprete, se necessário). Receberás também uma cópia por escrito da decisão de transferência para outro país. Tens igualmente o direito de nos contactar para receber informações suplementares e/ou de contactar o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) neste país.

O teu representante e as autoridades dar-te-ão mais explicações sobre os teus direitos!

O que acontecerá aos dados pessoais que comunicares? Como ter a certeza de que não serão utilizados para fins errados?

As autoridades dos países de Dublin só podem trocar as informações que lhes forneceres durante o procedimento de Dublin para cumprirem as suas obrigações ao abrigo do Regulamento de Dublin.

Terás o direito de aceder:

- às informações que te digam respeito. Tens o direito de pedir que esses dados sejam alterados, se não forem corretos ou verdadeiros, ou apagados, se tiverem sido tratados de forma ilegal;
- às informações que explicam o procedimento a seguir para pedir a correção ou o apagamento dos teus dados pessoais, incluindo os dados de contacto das autoridades competentes identificadas como responsáveis pelo teu procedimento de Dublin, bem como das autoridades nacionais encarregadas da proteção de dados responsáveis pelo exame dos pedidos relacionados com a proteção dos dados pessoais.

A quem podes dirigir-te para obter ajuda?

Endereço e contactos da

Autoridade de Asilo

Maahanmuuttovirasto

(Directorado para a Imigração)

PL 18, 00581 Helsínki

+ 358 295 419 600

Número de atendimento:

+ 358 295 419 627,

de 3ª a 5ª feira das 10h00–11h00

www.migri.fi

Representante de menor

O Representante de um menor, não acompanhado, requerente de asilo é designado pelo Tribunal de 1ª. Instância. O Centro de Acolhimento é responsável pela apresentação junto do Tribunal de 1ª. Instância de um pedido de nomeação de Representante.

Protecção a Menores e Jovens

O Centro de Acolhimento está obrigado a providenciar à criança os serviços de assistência social e saúde, que o/a assistente social responsável pela questões relativas à criança, considere como necessários para a saúde e o desenvolvimento da criança. Sobre questões relacionadas com este assunto, pode entrar em contacto com o/a assistente social do seu Centro de Acolhimento.

Autoridade responsável pelo procedimento de Dublin

Maahanmuuttovirasto

(Directorado para a Imigração)

Veja os contactos acima

indicados.

Contactos da Autoridade Nacional de Protecção de dados

Tietosuojaaltuutetun toimisto

(Comissão de Protecção de

Dados)

PL 800, 00521 Helsínki

+ 358 295 666 700

Informação telefónica:

+358 295 616 670,

de 2ª a 5ª feira das 9h00–11h00 e

13h00–15h00,

6ª feira 9h00–12h00

tietosuoja@om.fi

www.tietosuoja.fi

Entidade responsável pela

manutenção do Sistema

Eurodac e seu representante

Pontos de contacto: Direcção

Nacional da Polícia (Poliisihallitus)

e o Directorado para a Imigração

(Maahanmuuttovirasto)

**Contactos das Delegações da
Entidade responsável pela
manutenção do registo**

+ 358 295 480 181
Poliisihallitus (Direcção Nacional
da Polícia)
PL 22, 00521 Helsinki
kirjaamo.poliisihallitus@poliisi.fi

Maahanmuuttovirasto
(Directorado para a Imigração)
PL 18, 00581 Helsinki
+ 358 295 419 600
Número de atendimento:
+ 358 295 419 627,
de 3ª a 5ª feira das 10–11h00
www.migri.fi

Se quiser ter acesso às informações que sobre si estão registadas no sistema Eurodac, apresente o seu pedido pessoalmente na polícia. Esteja preparado para provar sua identidade. Sugerimos que entre em contacto com comissariado de polícia, que recebeu o seu pedido de asilo. Os contactos dos diversos Comissariados de podem ser encontrados no sítio internet da polícia: poliisi.fi.

Cruz Vermelha Finlandesa

Suomen Punainen Risti
Tehtaankatu 1 a
00140 Helsinki
+358 20 701 2000
info@redcross.fi
www.redcross.fi

Procura de parentes
desaparecidos.

**Gabinetes de Apoio Judiciário
e Organizações de Apoio ao
Refugiado**

Os Gabinetes de Apoio Judiciário dão assistência jurídica, assim como outros escritórios de advocacia e os advogados que tenham declarado junto dos Centros de Acolhimento prestarem serviços de assistência jurídica aos requerentes de asilo. Mais informação sobre os advogados que prestam apoio jurídico na área pode ser obtida junto dos funcionários do Centro de Acolhimento.

**Contactos da Organização
Internacional para as Migrações
(OIM/IOM)**

IOM Helsínquia
Unioninkatu 13, 6º andar
PL 851, 00101 Helsínki
+358 9 684 1150
iomhelsinkiavr@iom.int
www.iom.fi

Se deseja regressar
voluntariamente ao seu país
de origem, informa-se dessas
possibilidades no seu Centro de
Acolhimento.

**Delegação regional mais
próxima do Alto Comissariado
das Nações Unidas para os
Refugiados (ACNUR)**

ACNUR / UNHCR
Ynglingagatan 14, 6 tr
113 47 Estocolmo
Suécia
telefone +46 8 457 48 80
swest@unhcr.org



Rajavartiolaitos
Gränsbevakningsväsendet
The Finnish Border Guard